

BOLETIM ANUAL DE 2019

SELECÇÃO DE ACÓRDÃOS



Miguel Raposo
José Maria Gonçalves
Cláudia Cartaxo
Bruno Bom Ferreira
Rui Machado

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Usucapião
Fraccionamento da propriedade rústica
Fracionamento da propriedade rústica

A questão nuclear da prevalência ou não do regime da usucapião sobre as regras de fracionamento de prédios rústicos, em ação proposta antes da alteração introduzida no art. 1379.º do CC pela Lei n.º 111/15, de 27-08, tem sido tratada de forma diversa pela doutrina e não conhece corrente consolidada na jurisprudência, em consequência do que deve ser admitido o recurso de revista excecional com fundamento no pressuposto previsto na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC.

15-01-2019

Revista excepcional n.º 1293/09.3TBLRA.C1.S1

Abrantes Geraldês (Relator)

Garcia Calejo

João Bernardo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Acidente de viação
Alcoolemia
Nexo de causalidade
Seguradora
Direito de regresso

As questões de saber (i) se basta que o condutor se encontre etilizado para concluir que houve relação causal entre a ingestão do álcool e o acidente e (ii) se nos termos do art. 27.º, n.º 1, al. c), do Regime Jurídico do Seguro Obrigatório, compete ou não à Seguradora demonstrar a existência daquele nexo causal para exercer o direito de regresso revestem inequívoco relevo social e elevado interesse jurídico, em razão do que se admite o recurso de revista excecional – art. 672.º, n.º 1, als. a) e b), do CPC.

15-01-2019

Revista excepcional n.º 248/17.9TBRG.G1.S1

Abrantes Geraldês (Relator)

Garcia Calejo

João Bernardo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Valores mobiliários
Intermediário
Dever de informação
Incumprimento
Responsabilidade

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

- I - A questão da indemnização por incumprimento de deveres inerente à atividade de intermediação ligada a um Fundo Mobiliário, ultrapassa o interesse das partes em cada litígio e suscita interrogações jurídicas várias como o revelam diversos acórdãos do STJ e das Relações publicados.
- II - Ante os inequívocos relevo social e interesse jurídico da questão, admite-se o recurso de revista excecional – art. 672.º, n.º 1, als. a) e b), do CPC.

15-01-2018

Revista excepcional n.º 2801/10.2TBLLE.L4.S1

Abrantes Geraldês (Relator)

Gracia Calejo

João Bernardo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Venda judicial
Hipoteca
Contrato de arrendamento
Caducidade

- I - A oposição de acórdãos quanto à mesma questão fundamental de direito verifica-se quando, perante a identidade da situação de facto subjacente, a mesma disposição legal se mostre interpretada em termos opostos, com reflexo essencial das decisões respectivas, entre si contrárias.
- II - A questão de saber se o contrato de arrendamento celebrado após a constituição de hipoteca caduca com a venda judicial do prédio, conheceu soluções contrárias – de caducidade e de validade do contrato – no acórdão recorrido e no acórdão fundamento, que interpretaram de forma diversa o disposto no art. 824.º, n.º 2, do CC.
- III - Perante a oposição verificada, o recurso de revista excecional é admitido – art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC.

15-01-2019

Revista excepcional n.º 5615/15.0T8VNG.P1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Abrantes Geraldês

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Intermediário
Dever de informação
Incumprimento
Responsabilidade

- A responsabilidade do réu e o regime da informação do intermediário financeiro, questões do recurso, revestem elevada relevância jurídica e ainda não conheceram do STJ o grau de segurança necessário que dispense a admissão do recurso de revista excecional – art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC.

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

15-01-2019

Revista excepcional n.º 2146/16.4T8LRA.C2.S1

João Bernardo (Relator)

Garcia Calejo

Abrantes Geraldês

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Intermediação financeira
Dever de informação

Verificam-se as previsões das als. a) e b) do art. 672.º do CPC, quando, na situação em apreço, está em causa a apreciação do conteúdo do dever de informação por parte de uma entidade bancária quando age como intermediário financeiro, matéria que tem afluído muito aos tribunais, mas a respeito da qual não se conseguiu, ainda, traçar jurisprudência firme que proporcione segurança quanto à aplicação das leis que ao caso cabem, com interesse para o comum dos cidadãos.

24-01-2019

Revista excepcional n.º 3922/16.3T8VIS.C2.S2

João Bernardo (Relator)

Garcia Calejo

Abrantes Geraldês

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Documento
Valor probatório
Direito da União Europeia

- I - A Formação tem entendido, como pressuposto da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, a existência de divergências na doutrina e na jurisprudência sobre a questão ou questões em causa, ou ainda nos casos em que o tema está eivado de novidade, tudo de sorte que o cidadão comum que lida com este tipo de assuntos não pode legitimamente estar seguro da interpretação com que pode contar por parte dos tribunais.
- II - Verifica-se o requisito referido em I quando, perante certificados sanitários emitidos em respeito pelas convenções com a Comunidade Europeia e com respeito pelos requisitos impostos pela Legislação Comunitária, haja necessidade de se fixar o concreto valor probatório a atribuir a tais elementos.

24-01-2019

Revista excepcional n.º 3583/16.0T8CBR.C1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Abrantes Geraldês

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de revista

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Admissibilidade de recurso
Acção executiva
Ação executiva
Decisão interlocutória
Falta de título
Oposição de julgados
Distribuição

- I - A impugnação perante o STJ de decisões interlocutórias proferidas ao longo da tramitação da acção executiva (fora do âmbito dos enxertos declaratórios no processo de execução) só é possível nos casos em que o recurso é sempre admissível (art. 854.º do CPC), ou seja, nas situações tipificadas no art. 629.º, n.º 2, do mesmo diploma legal.
- II - Verifica-se a excepção da admissibilidade do recurso de revista sobre o acórdão da Relação que confirma a decisão da 1.ª instância que indeferiu o requerimento executivo por falta de título, por verificação de uma alegada contradição de julgados, cabendo ao relator da revista normal decidir da sua verificação.

24-01-2019
Revista excepcional n.º 793/08.7TBVRS.E1.S1
Garcia Calejo (Relator)
João Bernardo
Abrantes Geraldès

Revista excepcional
Revista excecional
Requisitos
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Acidente de viação
Responsabilidade
Concorrência de culpa e risco

Verificam-se as previsões das als. a) e b) do art. 672.º do CPC, quando as decisões das instâncias confrontam-se com a questão da concorrência entre o risco da circulação automóvel e a responsabilidade culposa do peão, matéria que, não obstante as interpelações feitas a este Supremo Tribunal e também por via dos reenvios prejudiciais feitos ao TJUE, a resposta ainda não permite considerar estabilizada a solução em face do direito nacional.

31-01-2019
Revista excepcional n.º 954/13.7TBPMS.C1.S1
Abrantes Geraldès (Relator)
João Bernardo
Garcia Calejo
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Acórdão fundamento
Acórdão recorrido
Contrato de empreitada
Nulidade do contrato
Preço
Meio de prova

Admissibilidade de prova testemunhal

Verifica-se contradição de julgados quando no acórdão recorrido entendeu-se que o preço, num contrato de empreitada declarado nulo, pode ser feito mediante prova testemunhal ou qualquer outro meio de prova atendível, enquanto no acórdão fundamento se considerou que o aludido facto – preço – dado como provado era insusceptível de ser demonstrado por qualquer outro meio de prova que não fosse um documento escrito, que no caso inexistia, por estar em causa um contrato de empreitada nulo, constituindo a exigência de forma escrita uma formalidade *ad substantiam*.

31-01-2019

Revista excepcional n.º 2966/16.0T8PTM.E1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Abrantes Geraldês

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
União de facto
Dissolução
Efeitos patrimoniais

- I - A Formação tem entendido, como pressuposto da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, a existência de divergências na doutrina e na jurisprudência sobre a questão ou questões em causa, ou ainda nos casos em que o tema está eivado de novidade, tudo de sorte que o cidadão comum que lida com este tipo de assuntos não pode legitimamente estar seguro da interpretação com que pode contar por parte dos tribunais.
- II - Verifica-se o requisito referido em I quando está em causa o regime jurídico emergente da dissolução da união de facto no que concerne ao nível das relações patrimoniais, minguando, claramente, a certeza dos institutos a que o julgador tem de lançar mão.

31-01-2019

Revista excepcional n.º 219/14.7TVPRT.P1.S2

João Bernardo (Relator)

Garcia Calejo

Abrantes Geraldês

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Área Urbana de Génese Ilegal
Assembleia de compartes
Acta
Ata

Verificam-se as previsões das als. a) e b) do art. 672.º do CPC, quando, no caso em apreço, está em causa, por um lado, a apreciação do relevo jurídico da questão em torno da exequibilidade de uma ata da assembleia de contitulares de AUGI's e dos requisitos que a mesma há de conter; e, por outro, os problemas ligados ao urbanismo e ao financiamento da recuperação de áreas urbanas de génese ilegal, existindo todo o interesse em que a interpretação de tal regime gere segurança.

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

07-02-2019

Revista excepcional n.º 3174/16.5T8STB-A.E1.S1

Abrantes Gerales (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso para uniformização de jurisprudência
Oposição de acórdãos
Acórdão recorrido
Acórdão fundamento
Rejeição de recurso

O acórdão proferido pela Formação de juízes prevista no n.º 3 do art. 672.º do CPC não pode servir a oposição de acórdãos necessária à admissão de recurso para uniformização de jurisprudência.

21-02-2019

Revista excepcional n.º 2154/16.5T8BRR-F.L1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Abrantes Gerales

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
União de facto
Cessação
Benfeitorias
Ónus da prova
Prazo de prescrição
Contagem de prazos

As questões de saber (1) se o unido de facto tem direito à restituição do valor das obras realizadas no imóvel uma vez cessada a união de facto; (2) se tem de alegar que pagou essas obras em virtude da união de facto e no pressuposto de que se manteria; (3) quando se inicia o prazo de prescrição para exercício desse direito; (4) se tem direito de retenção sobre o imóvel e direito a nele residir, assumem relevância jurídica e social suficientes à admissão do recurso de revista excepcional – art. 672.º, n.º 1, als. a) e b), do CPC.

21-02-2019

Revista excepcional n.º 944/16.8T8VRL.G1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Abrantes Gerales

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social

Baldios

As questões referentes a baldios, pese a reiterada apreciação por parte dos tribunais, revestem interesse social, por se repercutirem no sentir de toda a comunidade, quando abrangem extensões consideráveis, em razão do que deve ser admitido o recurso de revista excepcional – art. 672.º, n.º 1, al. b), do CPC.

21-02-2019

Revista excepcional n.º 141/14.7T8VCT.G2.S1

João Bernardo (Relator)

Garcia Calejo

Abrantes Geraldês

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Procedimentos cautelares
Admissibilidade de recurso

Os procedimentos cautelares não admitem recurso de revista excepcional – art. 370.º, n.º 2 e 629.º, n.º 2, ambos do CPC.

21-02-2019

Revista excepcional n.º 428/18.0T8FNC.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Garcia Calejo

Abrantes Geraldês

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Dupla conforme
Impugnação da matéria de facto
Poderes da Relação

I - Não se verifica dupla conforme quanto ao segmento decisório, relativo à decisão da matéria de facto, se o recorrente põe em causa o exercício da Relação dos deveres legais no que concerne à reapreciação da decisão da matéria de facto, ao abrigo do art. 662.º do CPC.

II - Nesta situação, devem os autos ser previamente distribuídos nos termos gerais.

21-02-2019

Revista excepcional n.º LIVRO 99

Abrantes Geraldês (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Relevância jurídica
Impugnação pauliana
Inutilidade superveniente
Regime aplicável

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

A questão de saber se a acção de impugnação pauliana perde utilidade quando a ré transmissária é declarada insolvente, e se lhe se aplica o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 127.º do CIRE, reveste relevância jurídica suficiente à admissão do recurso de revista excepcional – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

07-03-2019

Revista excepcional n.º 56/15.1T8CNT-C.C1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Abrantes Geraldês

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de revista
Admissibilidade de recurso
Audiência prévia
Decisão interlocutória

I - A decisão objecto de recurso incidiu sobre uma decisão interlocutória – dispensa da realização da audiência prévia – que é enquadrável na previsão contida no art. 671.º, n.º 2, do CPC. A admissibilidade da revista está dependente do preenchimento dos pressupostos definidos nessa disposição, ou seja, casos em que seja sempre possível o recurso (al. a)) e contradição de acórdãos, nos termos definidos na norma (al. b)).

II - A recorrente não invoca os pressupostos referidos em I. e, assim, a revista não é admissível.

07-03-2019

Revista excepcional n.º 10/14.0TVLSB.L2.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Abrantes Geraldês

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de revista
Admissibilidade de recurso
Expropriação
Dupla conforme

Com excepção dos casos em que há sempre recurso, no processo de expropriação não cabe recurso para o STJ da decisão da Relação que fixe o montante indemnizatório (art. 66.º, n.º 5, do CExp, e art. 629.º, n.º 2, do CPC). Esta previsão abrange todos os casos em que o tribunal fixa o valor da indemnização, não relevando o *iter* que segue para a alcançar.

21-03-2019

Revista excepcional n.º 143/11.5TBCBT.G1.S1

João Bernardo (Relator)

Garcia Calejo

Abrantes Geraldês

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Decisão contra jurisprudência fixada
Recurso de revista

Admissibilidade de recurso

A recorrente deduziu recurso de revista (e não revista excepcional), tendo invocado, como fundamento de recurso, a violação de jurisprudência uniformizada do STJ. Assim, a correspondente admissibilidade do recurso está, desde logo, prevista no art. 629.º, n.º 2, al. c), do CPC, ou seja, estamos perante uma causa que constitui fundamento autónomo de revista normal, sendo que este regime prevalece sobre o previsto no art. 672.º, como ressalva a primeira parte do art. 671.º, n.º 3, ambos do referido Código.

21-03-2019

Revista excepcional n.º 8453/14.3T8SNT.L1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Abrantes Gerales

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de revista
Admissibilidade de recurso
Compra e venda
Venda de coisa defeituosa
Contrato de empreitada
Oposição de julgados

- I - Para que se verifique oposição de julgados, independentemente de alguma similitude na questão fundamental de direito a interpretar e aplicar nas situações em confronto, é necessário que no circunstancialismo fáctico em que cada uma se alicerçou se verifique a mesma similitude.
- II - Não existe oposição de julgados quando o acórdão apresentado como fundamento da alegada contradição respeita ao incumprimento defeituoso de um contrato de empreitada, o que, só por si, revela a falta de identidade substancial das questões tratadas, tando mais que no acórdão recorrido foi decidida uma pretensão emergente de um contrato de compra e venda de coisa defeituosa.

21-03-2019

Revista excepcional n.º 1988/17.8T8VNG.P1.S1

Abrantes Gerales (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de revista
Admissibilidade de recurso
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Banco de Portugal
Deliberação
Banco
Lesados

É manifesto o interesse jurídico da matéria, tal como o é o relevo social, relacionada com a novidade da medida de resolução do BES, quer o teor das deliberações do Banco de Portugal

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

relativamente à distribuição das responsabilidades entre o BES, entretanto liquidado, e a entidade de transição, o Novo Banco.

21-03-2019

Revista excepcional n.º 17566/16.6T8LSB.L1.S1

Abrantes Geraldês (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Compra e venda
Procuração irrevogável
Abuso de poderes de representação

- I - A Formação tem entendido, como pressuposto da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, a existência de divergências na doutrina e na jurisprudência sobre a questão ou questões em causa, ou ainda nos casos em que o tema está eivado de novidade, tudo de sorte que o cidadão comum que lida com este tipo de assuntos não pode legitimamente estar seguro da interpretação com que pode contar por parte dos tribunais.
- II - Verifica-se o requisito referido em I, perante a questão relacionada com o abuso de representação na compra e venda realizada ao abrigo de uma procuração irrevogável, questão que não se afigura simples nem isenta de dúvidas e divergências jurisprudenciais.

21-03-2019

Revista excepcional n.º 2939/15.0T8STR.E1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Abrantes Geraldês

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de revista
Admissibilidade de recurso
Oposição de julgados
Acórdão fundamento
Acórdão recorrido
Doação
Escritura pública
Negócio jurídico
Simulação

Verifica-se contradição de julgados se, perante um quadro factual essencialmente idêntico, o acórdão fundamento considerou inteiramente válido o negócio dissimulado de doação em face, sem mais, da observância da respectiva forma legal (escritura pública), ao passo que no acórdão recorrido exigiu-se ainda que do negócio simulado constassem as declarações reais (relativas ao negócio verdadeiramente querido pelas partes) dos contraentes do negócio dissimulado.

28-03-2019

Revista excepcional n.º 2544/16.3T8BRG.G1.S1

Garcia Calejo (Relator)

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

João Bernardo
Abrantes Geraldês

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de revista
Admissibilidade de recurso
Oposição de julgados
Acórdão fundamento
Acórdão recorrido
Crédito laboral
Privilégio creditório
Bem imóvel
Local de trabalho

Verifica-se a divergência entre os acórdãos em confronto se o acórdão recorrido seguiu o entendimento de que todos os imóveis da entidade patronal afectos à sua actividade empresarial estão abrangidos pelo privilégio imobiliário especial previsto no art. 333.º, n.º 1, al. b), do CT, mesmo que neles os trabalhadores reclamantes de créditos não exercessem a sua actividade, ao passo que no acórdão fundamento adoptou entendimento diverso, segundo o qual apenas os imóveis onde os trabalhadores exercem/exerciam a sua actividade laboral estão abrangidos pelo referido privilégio imobiliário especial.

28-03-2019
Revista excepcional n.º 2861/16.2T8STR-B.E1.S1
Garcia Calejo (Relator)
João Bernardo
Abrantes Geraldês

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Alteração dos factos
Relevância jurídica
Arrendamento urbano
Perda da coisa
Nexo de causalidade
Ónus da prova

- I - A alteração da matéria de facto pelo tribunal da Relação não conflitua com a verificação de uma situação de dupla conformidade: o acórdão recorrido confirmou, sem voto de vencido e com fundamentação substancialmente idêntica, a sentença de 1.ª instância.
- II - A questão da distribuição do ónus da prova da causa que levou à perda (no caso parcial) do imóvel arrendado pela autora, sendo a ré locadora, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 1044.º do CC, justifica o acesso ao terceiro grau de jurisdição – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC, atento o relevo que apresenta em sede de regime de arrendamento urbano.

11-04-2019
Revista excepcional n.º 4672/16.6T8LRS.L1.S1
Abrantes Geraldês (Relator)
João Bernardo
Garcia Calejo
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Título de crédito
Prescrição
Título executivo
Quirógrafo

A divergência jurisprudencial e doutrinária que se verifica relativamente à validade dos títulos de créditos prescritos como títulos executivos – enquanto quirógrafos aludidos no art. 703.º, n.º 1, al. c), do CPC – legitima a admissibilidade do recurso de revista excecional e acesso ao terceiro grau de jurisdição – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

11-04-2019
Revista excepcional n.º 261/18.9T8MAI-A.P1.S1
Abrantes Galdes (Relator)
João Bernardo
Garcia Calejo

Revista excepcional
Revista excecional
Decisão interlocutória
Rejeição de recurso

O acórdão da Relação que recaiu sobre decisão interlocutória confinada à relação processual não é susceptível de recurso de revista excepcional, por a situação quadrar no disposto no art. 671.º, n.º 2, do CPC.

11-04-2019
Revista excepcional n.º 1355/10.4JPRT-I.P1.S1
Garcia Calejo (Relator)
João Bernardo
Abrantes Galdes

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Contrato de compra e venda
Cumprimento defeituoso
Venda de coisa genérica
Prazo de caducidade

- I - As questões de saber se o regime jurídico da compra e venda de coisas defeituosas, constante dos arts. 916.º e 917.º do CC, é aplicável à compra e venda de coisas genéricas e se o prazo de caducidade previsto naquele segundo preceito é aplicável quer às acções que visam a anulação quer o pagamento de indemnização por violação contratual conhece debate jurisprudencial actual e não atingiu o necessário patamar de segurança jurídica.
- II - Por estes motivos, revestem o relevo jurídico de molde a justificar a excepcional intervenção clarificadora do STJ – art. 672.º, n.º 1, do CPC.

08-05-2019
Revista excepcional n.º 2142/15.9T8CTB.C1.S1
Alexandre Reis (Relator)
João Bernardo

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Abrantes Gerales

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Baldios
Comparte
Requisitos

A questão, suscitada no recurso de revista excepcional, dos requisitos legais necessários para a atribuição do estatuto jurídico de comparte de um terreno baldio assume relevo jurídico e social justificativos da excepcional intervenção clarificadora do STJ – art. 672.º, n.º 1, als. a) e b), do CPC.

08-05-2019

Revista excepcional n.º 850/13.8TBLSA.C1.S1

Alexandre Reis (Relator)

João Bernardo

Abrantes Gerales

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Casamento
Divórcio
Fundamentos
Cônjuge
Paradeiro desconhecido

I - A questão, suscitada no recurso de revista excecional, de saber se o desconhecimento do atual paradeiro do réu constitui fundamento de divórcio, nos termos da al. d) do art. 1781.º do CC, suscita discussão sobre a interpretação/preenchimento desta norma, mormente, quanto à interrogação de se um cônjuge deve continuar vinculado a um casamento quando não sabe do outro, situação que a mobilidade hodierna das pessoas torna frequente.

II - Por consequência, entende-se preenchida a previsão da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC e deve ser admitido o recurso de revista excecional.

11-05-2019

Revista excepcional n.º 2750/17.3T8PBL.C1.S1

João Bernardo (Relator)

Abrantes Gerales

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Acidente de viação
Responsabilidade extracontratual
Concorrência de culpa e risco

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Verificam-se as previsões das als. a) e b) do art. 672.º do CPC, quando, na situação em apreço, está em causa a apreciação da questão relacionada com a concorrência entre a culpa do lesado e o risco da circulação automóvel, especialmente quando estão em causa acidentes, como o dos autos, com intervenção de menores ou, em geral, de peões.

16-05-2019

Revista excepcional n.º 86375/16.9YIPRT.L1.S1

Abrantes Geraldês (Relator)

João Bernardo

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Domínio público hídrico
Ónus de alegação

- I - A Formação tem entendido, como pressuposto da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, a existência de divergências na doutrina e na jurisprudência sobre a questão ou questões em causa, ou ainda nos casos em que o tema está eivado de novidade.
- II - Incumbe ao recorrente justificar a admissibilidade da revista, que, para tanto, não basta a invocação de um abstrato relevo jurídico ou mesmo a invocação de que inexistente jurisprudência sobre a matéria.
- III - Não se admite a revista excecional, que versa sobre parcela de terreno que integra o domínio público hídrico do Estado, quando o recorrente não cumpre os ónus que sobre si impende, mormente quanto o requerimento de interposição de recurso e as repetidas alegações revelam manifesta incompletude relativamente à identificação de questões jurídicas e densificação dos motivos porque deve aceder ao 3.º grau de jurisdição.

16-05-2019

Revista excepcional n.º 25717/16.4T8PRT.P1.S1

Abrantes Geraldês (Relator)

João Bernardo

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Contrato de avença
Serviços jurídicos

- I - O requisito da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC implica a controvérsia da questão jurídica na doutrina e na jurisprudência, a sua complexidade, ou a sua natureza inovadora, em termos de se justificar a intervenção do STJ para evitar dissonâncias interpretativas a porem em causa a boa aplicação do direito. Já o requisito da al. b) do n.º 1 do referido preceito legal tem ínsita a aplicação de preceito ou instituto a que os factos sejam subsumidos e que possa interferir com a tranquilidade, a segurança, ou a paz social, em termos de haver a possibilidade de descredibilizar as instituições ou a aplicação do direito.
- II - No caso em apreço, e no que concerne à relevância jurídica, não releva que não se tenha encontrado jurisprudência sobre o contrato em apreço (avença prestada por sociedade de advogados) porquanto tudo se reconduz às decisões judiciais sobre aqueles temas dos

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

contratos em geral e, a respeito delas, muito se têm pronunciado os tribunais, não se verificando a previsão da al. a) do preceito referido.

- III - Não se verifica, igualmente, a previsão da al. b), quando, na situação em causa, não se vislumbram os motivos que possam interessar o cidadão comum, sendo que a solução do pleito circunscreve-se com nitidez aos interesses das próprias partes.

16-05-2019

Revista excepcional n.º 86375/16.9YIPRT.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Abrantes Gerales

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de revista
Admissibilidade de recurso
Regime aplicável
Insolvência
Declaração de insolvência

- I - A regra geral em termos de recursos, mesmo para o STJ, é a de admissibilidade. Falece esta, nomeadamente, nos casos de dupla conformidade, a qual, por sua vez, ressalva os casos de revista excecional.
- II - Daqui resulta que o legislador do art. 14.º, n.º 1, do CIRE se situou em terreno próprio de especialidade e mesmo de excecionalidade, valendo aqui o princípio da prevalência das normas especiais sobre as gerais.
- III - Em consequência, o regime recursório nos casos abrangidos por tal preceito é o nele estatuído, o que determina a incompetência da Formação para se pronunciar sobre a declaração da insolvência e que constitui o objeto do recurso interposto.

16-05-2019

Revista excepcional n.º 382/17.5T8BGC-A.G1.S1

João Bernardo (Relator)

Abrantes Gerales

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Aplicação financeira
Intermediação financeira
Dever de informação

Verifica-se a previsão da al. a) do n.º1 do art. 672.º do CPC, quando, na situação em apreço, está em causa a apreciação do conteúdo do dever de informação por parte de uma entidade bancária que age como intermediário financeiro, matéria que tem afluído muito aos tribunais, mas a respeito da qual não se conseguiu, ainda, traçar jurisprudência firme que proporcione segurança quanto à aplicação das leis que ao caso cabem, com interesse para o comum dos cidadãos.

22-05-2019

Revista excepcional n.º 323/17.0T8VFR.P2.S1

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

João Bernardo (Relator)
Abrantes Galdes
Alexandre Reis
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Propriedade horizontal
Arrendamento urbano
Direito de preferência

Na situação tratada verificam-se as previsões das als. a) e b) do art. 672.º do CPC, quando, diante dos fundamentos esgrimidos, está em causa o reconhecimento ou não do direito de preferência do arrendatário habitacional de parte de um prédio não constituído em propriedade horizontal.

22-05-2019
Revista excepcional n.º 13101/17.7T8LSB.L1.S1
Abrantes Galdes (Relator)
João Bernardo
Alexandre Reis
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Contrato de mútuo
Incumprimento
Fiadores

Verificam-se as previsões das als. a) e b) do art. 672.º do CPC, quando, na situação em apreço, está em causa a apreciação da questão relacionada com as medidas de proteção dos fiadores, em face do incumprimento dos contratos de mútuo por parte dos mutuários, que ora envolvem as regras gerais do CC, ora as que resultam do DL n.º 227/12, de 25-10.

30-05-2019
Revista excepcional n.º 4701/16.3T8MAI-A.P1.S1
Abrantes Galdes (Relator)
João Bernardo
Alexandre Reis
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Concorrência

Na situação em apreço verificam-se as previsões das als. a) e b) do art. 672.º do CPC, quando está em causa a apreciação da delimitação dos poderes de actuação da Autoridade da Concorrência perante as denúncias que lhe são dirigidas por aspetos ligados à Lei da Concorrência e, em especial, quando está em causa a averiguação, no âmbito do processo contraordenacional, de

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

práticas restritivas da concorrência no mercado dos medicamentos ou situações de abuso de posição dominante.

30-05-2019

Revista excepcional n.º 4/17.4YQSTR.S1.L1.S1

Abrantes Galdes (Relator)

João Bernardo

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Poderes do Supremo Tribunal de Justiça
Presunções judiciais

- I - A norma do art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC, contém uma cláusula geral assente em conceitos indeterminados, cuja integração vem apontando para casos cuja solução possa ser transponível para outras situações, assumindo relevância autónoma e independente em relação às partes envolvidas.
- II - Verifica-se a previsão do preceito referido em I, quando, na situação em apreço, está em causa a apreciação da questão relacionada com o controlo por parte do STJ no que concerne ao uso por parte das instâncias de presunções judiciais para efeitos de formação da convicção de factos que sejam considerados provados e não provados.

06-06-2019

Revista excepcional n.º 23189/15.0T8LSB.L1.S1

Abrantes Galdes (Relator)

João Bernardo

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Procedimentos cautelares
Rejeição de recurso

O acórdão proferido pelo tribunal da Relação em autos de procedimento cautelar não admite recurso de revista excepcional – art. 370.º, n.º 2, do CPC.

06-06-2019

Revista excepcional n.º 254/16.0YHLSB.L1.S1

Alexandre Reis (Relator)

João Bernardo

Abrantes Galdes

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Cláusula penal
Natureza jurídica
Boa fé
Abuso do direito
Redução

Conhecimento officioso

A temática suscitada no recurso – (1) interpretação sobre a função visada pelas partes com a estipulação da cláusula penal; (2) natureza e enquadramento jurídico; (3) invalidade da cláusula por ofensa do princípio da boa-fé e abuso do direito e (4) possibilidade de redução equitativa do montante, não obstante não expressamente pedida – não atingiu o necessário patamar da segurança interpretativa; por isso, reveste relevo jurídico justificativo da admissibilidade excepcional do recurso – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

19-06-2019

Revista excepcional n.º 9018/16.0T8LSB.L1.S1

Alexandre Reis (Relator)

João Bernardo

Abrantes Galdes

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de acórdãos
Acórdão fundamento
Junção de documento
Rejeição de recurso

O recurso de revista excepcional fundado na oposição de acórdãos deve ser rejeitado se o recorrente não junta cópia do acórdão fundamento com o requerimento de interposição de recurso – art. 672.º, n.º 2, do CPC.

19-06-2019

Revista excepcional n.º 3524/15.1T8LSB.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Abrantes Galdes

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Aquisição
Casamento
Partilha dos bens do casal
Inventário
Divisão de coisa comum

A questão de saber se a verba adquirida pelos interessados ante do casamento celebrado sob o regime da comunhão de adquiridos pode e deve ser partilhada em processo de inventário ou em ação de divisão de coisa comum, está longe de ser consensual e não atingiu patamar de segurança jurídica que seria de exigir; daí que deve o recurso de revista excepcional ser admitido em ordem a ser conseguida uma melhor aplicação do direito – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

19-06-2019

Revista excepcional n.º 1517/13.2TJLSB.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Abrantes Galdes

Alexandre Reis´

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Incompetência absoluta
Tribunal de Conflitos

Interposto recurso de revista excecional sobre acórdão da Relação que julgou a jurisdição comum materialmente incompetente, deve o recurso ser rejeitado e serem os autos enviados ao Tribunal de Conflitos – art. 101.º, n.º 2, do CPC.

19-06-2019

Revista excepcional n.º 19326/16.5T8LSB.L2.S1

João Bernardo (Relator)

Abrantes Gerales

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Anulação de testamento
Fundamentos
Ónus da prova
Incapacidade
Doença mental
Testador
Interdição

- I - Verifica-se a previsão da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC quando, na situação em apreço, está em causa a apreciação do ónus da prova do fundamento da anulabilidade do testamento a partir da verificação de uma situação de incapacidade, o que convoca simultaneamente aspetos relacionados com a matéria de facto e com a matéria de direito, sendo esta particularmente sensível na medida em que, como acontece no caso, se trata de apreciar retrospectivamente o estado mental do testador, que veio a falecer na pendência do processo de interdição.
- II - A mesma situação integra também a previsão da al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC num contexto em que, aumentando a longevidade das pessoas, são também incrementadas as situações em que a saúde mental é afetada, o que potencia o risco de aproveitamento por terceiros dessas situações.

11-07-2019

Revista excepcional n.º 1146/17.1T8BGC.G1.S1

Abrantes Gerales (Relator)

Alexandre Reis

João Bernardo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Acção popular
Ação popular
Extensão do caso julgado

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

**Eficácia
Caso julgado
Caminho público**

- I - Assume relevância jurídica nos termos e para os efeitos previstos na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC a questão relativa à eficácia *erga omnes* do caso julgado formado no âmbito de ações populares, matéria que por si só justifica a admissibilidade da revista, quer em face das dificuldades que suscita, quer em face da parca jurisprudência do STJ sobre essa matéria.
- II - Estando em causa um conflito relacionado com um caminho público, a resolução de tal litígio envolve igualmente interesse sociais de relevo.

11-07-2019
Revista excepcional n.º 5629/17.5T8GMR.G1.S1
Abrantes Gerales (Relator)
João Bernardo
Alexandre Reis
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

**Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de acórdãos
Relevância jurídica
Responsabilidade médica
Consentimento informado
Pressupostos
Dever de informação**

- I - Estando em causa a questão do relevo autónomo da prestação de consentimento informado para a realização de um tratamento médico, ou seja, a repercussão na responsabilidade civil da violação do direito à informação que habilite o paciente a prestar consentimento eficaz, existe uma divergência jurisprudencial quando os pressupostos do conhecimento da responsabilidade respeitante ao consentimento informado foram entendidos em termos diversos pelos acórdãos em confronto: no recorrido, no sentido de que pode ser conhecida mesmo que não se verifiquem os pressupostos da responsabilidade por erro médico e, no acórdão-fundamento, no sentido de que esse conhecimento “perde relevo” se não se provar a existência de tal erro.
- II - Independentemente de aferir se a diversidade das soluções obtidas em ambas as situações adveio, efectivamente, dessa diferente configuração ou se, ao invés, foi mais determinada pelas diferenças factuais nelas manifestadas, é indubitável que o cotejo dos acórdãos sinaliza a existência de uma divergência jurisprudencial ou, pelo menos, de uma falta de sintonia geradora de insegurança na aplicação do direito com relevo suficientemente justificativo da excepcional intervenção do STJ, com vista a clarificar o entendimento sobre a matéria e a ultrapassar tal insegurança, cujo impacto pode determinar, para além do concreto litígio, a apreciação de outros casos em que se suscite uma semelhante controvérsia.

11-07-2019
Revista excepcional n.º 3192/14.8TBBERG.G1.S1
Alexandre Reis (Relator)
João Bernardo
Abrantes Gerales

**Revista excepcional
Revista excecional
Requisitos
Recurso interlocutório**

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

**Recurso de revista
Oposição de acórdãos
Acórdão uniformizador de jurisprudência
Formação de apreciação preliminar
Competência**

- I - Constitui pressuposto essencial para a admissibilidade da revista com fundamentação excepcional que o objecto da revista se insira na previsão do n.º 1 do art. 671.º do CPC, não competindo a esta Formação pronunciar-se sobre a possibilidade de admissão da revista nos termos do n.º 2 do referido art. 671.º do CPC.
- II - A contradição de um acórdão da Relação com jurisprudência uniformizada do STJ, pode, eventualmente, consubstanciar a condição especial de admissibilidade do recurso prevista no art. 629.º, n.º 2, al. c), do CPC, cuja aferição não compete à Formação prevista no n.º 3 do art. 672.º do mesmo Código, por se integrar no sistema normal de filtragem dos recursos.

11-07-2019
Revista excepcional n.º 344/17.2T8PVZ.P1.S1
Alexandre Reis (Relator)
João Bernardo
Abrantes Geraldês

**Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Assembleia de condóminos
Deliberação
Acção de anulação
Ação de anulação
Caducidade da acção
Prazo de propositura da acção
Prazo de propositura da ação
Contagem de prazos
Conhecimento**

- I - Numa ação de anulação de deliberações de assembleia de condóminos em que foi arguida a exceção de caducidade da ação, face ao decurso do prazo de 60 dias previsto no art. 1433.º, n.º 4, do CC, assume relevância jurídica, nos termos e para os efeitos previstos na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, a apreciação do *dies a quo* da contagem daquele prazo de 60 dias, uma vez que tal questão tem suscitado intensas dúvidas.
- II - Apesar de o texto legal aludir à “data da deliberação”, podem intervir outros fatores que possam apontar para a data do conhecimento da deliberação, ou não, tratando-se de matéria muito frequente da nossa vida em sociedade, com inerente premência de clarificação.

11-07-2019
Revista excepcional n.º 12496/13.6T2SNT.L1.S2
João Bernardo (Relator)
Abrantes Geraldês
Alexandre Reis
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

**Revista excepcional
Revista excecional
Requisitos
Recurso de revista**

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Relevância jurídica
Admissibilidade de recurso
Rejeição de recurso
Oposição de acórdãos
Formação de apreciação preliminar
Competência

- I - Como emerge do n.º 3 do art. 671.º do CPC, a revista excecional pressupõe que – à parte da questão da dupla conforme – a revista normal seja admissível pois, de outro modo, pela via da excecionalidade, abria-se um caminho mais lato do que o próprio da revista normal o que, manifestamente, não está na lei.
- II - Tem este Supremo Tribunal entendido que não é admissível recurso da decisão da Relação que confirma a decisão da 1.ª instância de não admissão de recurso nesta interposto, a não ser que se verifique alguma das previsões excecionais do art. 629.º, n.º 2, do CPC, nomeadamente, a contradição de acórdãos prevista na respetiva al. d).
- III - Tendo sido invocada a referida contradição jurisprudencial, não cabe à Formação a tomada de posição sobre a admissibilidade do recurso, determinando-se a distribuição dos autos como revista normal.

11-07-2019
Revista excepcional n.º 354/14.1T8CSC-A.L1.S1
João Bernardo (Relator)
Abrantes Geraldés
Alexandre Reis
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Documento autenticado
Requisitos
Título executivo

- I - Verifica-se a previsão da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC quando, na situação em apreço, está em causa a questão relativa aos requisitos de autenticação de um documento em ordem a ser idóneo para título executivo.
- II - A autenticação ganhou novo e forte impulso com a possibilidade de muitos atos jurídicos que antes só podiam ser levados a cabo por escritura pública, o poderem ser por documento autenticado, pelo que se suscitaram, então, dúvidas sobre o modo como devia ser efetivada a autenticação, as quais ainda não estão convenientemente clarificadas, demandando a intervenção deste Supremo Tribunal.

11-07-2019
Revista excepcional n.º 19222/16.6T8PRT-A.P1.S1
João Bernardo (Relator)
Abrantes Geraldés
Alexandre Reis
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Ónus de alegação

Usucapião
Posse
Associação
Prédio rústico
Desporto

- I - Os pressupostos colocados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC exprimem-se em razões susceptíveis de revelar a suposta relevância jurídica e/ou social – de elevado interesse geral, que não se quede pelo mero interesse particular –, que terá de ser explicitada pelo impugnante através de argumentação sólida e convincente, para além de concretizada, objectivada e reportada ao caso em apreço.
- II - O fundamento da *relevância jurídica* pode preencher-se com a existência de divergências na doutrina ou na jurisprudência sobre as questões em causa ou com o seu ineditismo, bem como com o elevado grau de dificuldade das operações exegéticas envolvidas, susceptíveis, em qualquer caso, de conduzir a decisões contraditórias ou de obstar à relativa previsibilidade da interpretação com que, legitimamente, se pode contar por parte dos tribunais.
- III - E na densificação do conceito indeterminado *interesses de particular relevância social* deverá apelar-se à generalizada repercussão e ao invulgar impacto que a controvérsia acarreta para o tecido social, pondo em causa a eficácia do direito e minando a sua credibilidade, de modo a motivar a atenção de relevantes camadas da população e a extravasar, nitidamente, os meros interesses particulares das partes ou o inerente objecto do processo.
- IV - Assume a referida relevância jurídica a situação em que está em causa a posse por uma associação de cidadãos (formalmente constituída em Abril de 1986) de uma parcela de um prédio rústico, desencadeada pela doação verbal que dela fizeram os respectivos donos em 1984, e na qual foi erigido um campo de futebol, sendo aí desenvolvida, desde então, a prática de actividades desportivas (e outras), por iniciativa da possuidora.
- V - Independentemente de a natureza (rústica) dessa parcela se ter, ou não, modificado com a construção em causa, face à rudimentaridade desta – adaptação do solo ao seu destino principal (futebol), vedação com uns pilaretes e manilhas e dotação de dois bancos de suplentes –, a questão da viabilidade (legal) do seu destaque de um prédio rústico, com fundamento na sua aquisição por usucapião, convoca, simultaneamente, regras disseminadas por diversos corpos normativos que não consentem uma linear interpretação.

12-09-2019

Revista excepcional n.º 317/15.0T8TVD.L1.S1

Alexandre Reis (Relator)

João Bernardo

Abrantes Galdes

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Contrato de arrendamento
Arrendamento urbano
Denúncia
Requisitos

Verifica-se a previsão da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC quando, na situação em apreço, estão em causa as questões relativas à perfeição da denúncia do contrato de arrendamento e à transição para o regime do NRAU, questões muito vivas no dia-a-dia e importantes no giro comercial, além de existirem sobre esta matéria divergências jurisprudenciais, impondo-se por tudo a intervenção clarificadora deste Supremo Tribunal.

12-09-2019

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Revista excepcional n.º 1601/17.3T8AMT.P1.S1
João Bernardo (Relator)
Abrantes Geraldés
Alexandre Reis
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de apelação
Rejeição de recurso
Decisão
Acórdão
Oposição de acórdãos
Regime aplicável

- I - A jurisprudência do STJ tem entendido que não é admissível recurso de revista sobre acórdão da Relação que confirme a decisão da 1.ª instância de não admissão do recurso – arts. 643.º, n.º 4 e 652.º, n.º 3, ambos do CPC.
- II - Por consequência, não é admissível recurso de revista excepcional, sem prejuízo de a oposição de acórdãos invocada nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC dever ser aproveitada para efeitos de se problematizar a verificação da al. d) do n.º 2 do art. 629.º pelo relator da revista normal.

31-10-2019
Revista excepcional n.º 4154/15.3T8LSB-C.L1.S1
João Bernardo (Relator)
Abrantes Geraldés
Alexandre Reis

Revista excepcional
Revista excecional
Propriedade industrial
Oposição de acórdãos
Regime aplicável

- I - A jurisprudência do STJ vem assumindo, de modo praticamente consensual, que não cabe recurso de revista do acórdão da Relação proferido no âmbito dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial relativos a medicamentos de referência e medicamentos genéricos, como é o caso – art. 3.º, n.º 7 da Lei n.º 6/2011, de 12-12, salvo nos casos em que o recurso é sempre admissível – art. 629.º n.º 2, do CPC.
- II - Por consequência, não é admissível recurso de revista excepcional, sem prejuízo de a oposição de acórdãos invocada nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC dever ser aproveitada para efeitos de se problematizar a verificação da al. d) do n.º 2 do art. 629.º pelo relator da revista normal.

31-10-2019
Revista excepcional n.º 1849/17.0YRLSB.S1
Alexandre Reis (Relator)
João Bernardo
Abrantes Geraldés

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica

Contrato de arrendamento

Renda

Insolvência

Sentença

Prazo de prescrição

Fiador

A questão de saber se é aplicável aos fiadores o prazo de prescrição de 20 anos relativo a rendas vencidas e não pagas reconhecidas em sentença proferida em processo de insolvência do arrendatário, assume relevo jurídico que não se confina aos limites do caso concreto e justifica a admissão do recurso de revista excepcional ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art. 672.º do CPC.

31-10-2019

Revista excepcional n.º 3480/16.9T8LRA.P1.S1

Abrantes Geraldês (Relator)

João Bernardo

Alexandre Reis

Revista excepcional

Revista excecional

Relevância jurídica

Contrato de seguro

Cláusula de exclusão

Ónus da prova

As questões reportadas ao ónus da prova da seguradora relativamente a factos integradores de cláusulas de exclusão, com possível envolvimento da figura das cláusulas contratuais gerais e do regime de tutela do consumidor, situam-se em campo algo inseguro, beneficiando a melhor aplicação do direito com a intervenção deste Supremo Tribunal, em consequência do que o recurso de revista excepcional deve ser admitido – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

31-10-2019

Revista excepcional n.º 421/16.7T8PVZ.P1.S2

João Bernardo (Relator)

Alexandre Reis

Abrantes Geraldês

Revista excepcional

Revista excecional

Acórdão

Recurso para uniformização de jurisprudência

Rejeição de recurso

O acórdão proferido pela Formação de juízes prevista no n.º 3 do art. 672.º do CPC não admite recurso para uniformização de jurisprudência – art. 672.º, n.º 4, do CPC.

31-10-2019

Revista excepcional n.º 2187/12.0TJLSB.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Abrantes Geraldês

Alexandre Reis

ÍNDICE

- Abuso de poderes de representação, 11
Abuso do direito, 18
Acção de anulação, 22
Acção executiva, 5
Acção popular, 20
Acção de anulação, 22
Acção executiva, 5
Acção popular, 20
Acidente de viação, 2, 5, 14
Acórdão, 25, 26
Acórdão fundamento, 5, 7, 11, 12, 19
Acórdão recorrido, 5, 7, 11, 12
Acórdão uniformizador de jurisprudência, 22
Acta, 6
Admissibilidade de prova testemunhal, 5
Admissibilidade de recurso, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 23
Alcoolemia, 2
Alteração dos factos, 12
Anulação de testamento, 20
Aplicação financeira, 16
Aquisição, 19
Área Urbana de Génese Ilegal, 6
Arrendamento urbano, 12, 17, 24
Assembleia de compartes, 6
Assembleia de condóminos, 22
Associação, 24
Ata, 6
Audiência prévia, 9
Baldios, 7, 14
Banco, 10
Banco de Portugal, 10
Bem imóvel, 12
Benfeitorias, 7
Boa fé, 18
Caducidade, 3
Caducidade da acção, 22
Caminho público, 21
Casamento, 14, 19
Caso julgado, 21
Cessação, 7
Cláusula de exclusão, 26
Cláusula penal, 18
Competência, 22, 23
Compra e venda, 10, 11
Concorrência, 17
Concorrência de culpa e risco, 5, 14
Conhecimento, 22
Conhecimento officioso, 18
Cônjuge, 14
Consentimento informado, 21
Contagem de prazos, 7, 22
Contrato de arrendamento, 3, 24, 26
Contrato de avença, 15
Contrato de compra e venda, 13
Contrato de empreitada, 5, 10
Contrato de mútuo, 17
Contrato de seguro, 26
Crédito laboral, 12
Cumprimento defeituoso, 13
Decisão, 25
Decisão contra jurisprudência fixada, 9
Decisão interlocutória, 5, 9, 13
Declaração de insolvência, 16
Deliberação, 10, 22
Denúncia, 24
Desporto, 24
Dever de informação, 2, 3, 16, 21
Direito de preferência, 17
Direito de regresso, 2
Dissolução, 6
Distribuição, 5
Divisão de coisa comum, 19
Divórcio, 14
Doação, 11
Documento, 4
Documento autenticado, 23
Doença mental, 20
Domínio público hídrico, 15
Dupla conforme, 8, 9, 12
Efeitos patrimoniais, 6
Eficácia, 21
Escritura pública, 11
Expropriação, 9
Extensão do caso julgado, 20
Falta de título, 5
Fiador, 26
Fiadores, 17
Formação de apreciação preliminar, 22, 23
Fraccionamento da propriedade rústica, 2
Fracionamento da propriedade rústica, 2
Fundamentos, 14, 20
Hipoteca, 3
Impugnação da matéria de facto, 8
Impugnação pauliana, 8
Incapacidade, 20
Incompetência absoluta, 20
Incumprimento, 2, 3, 17
Insolvência, 16, 26
Interdição, 20
Interesses de particular relevância social, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 14, 15, 17, 20, 23
Intermediação financeira, 16
Intermediário, 2, 3
Inutilidade superveniente, 8
Inventário, 19
Junção de documento, 19
Lesados, 10
Licença de utilização, 4, 17
Local de trabalho, 12
Meio de prova, 5
Natureza jurídica, 18

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

- Negócio jurídico**, 11
Nexo de causalidade, 2, 12
Nulidade do contrato, 5
Ónus da prova, 7, 12, 20, 26
Ónus de alegação, 15, 23
Oposição de acórdãos, 7, 19, 21, 22, 23, 25
Oposição de julgados, 3, 5, 10, 11, 12
Paradeiro desconhecido, 14
Partilha dos bens do casal, 19
Perda da coisa, 12
Poderes da Relação, 8
Poderes do Supremo Tribunal de Justiça, 18
Posse, 24
Prazo de caducidade, 13
Prazo de prescrição, 7, 26
Prazo de propositura da ação, 22
Prazo de propositura da acção, 22
Preço, 5
Prédio rústico, 24
Prescrição, 13
Pressupostos, 21
Presunções judiciais, 18
Privilégio creditório, 12
Procedimentos cautelares, 8, 18
Procuração irrevogável, 11
Propriedade horizontal, 17
Propriedade industrial, 25
Quirógrafo, 13
Recurso de apelação, 25
Recurso de revista, 4, 9, 10, 11, 12, 16, 22
Recurso interlocutório, 21
Recurso para uniformização de jurisprudência, 7, 26
Redução, 18
Regime aplicável, 8, 16, 25
Rejeição de recurso, 7, 13, 18, 19, 23, 25, 26
Relevância jurídica, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26
Renda, 26
Requisitos, 4, 5, 14, 21, 22, 23, 24
Responsabilidade, 2, 3, 5
Responsabilidade extracontratual, 14
Responsabilidade médica, 21
Revista excepcional, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26
Revista excepcional, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26
Seguradora, 2
Sentença, 26
Serviços jurídicos, 15
Simulação, 11
Testador, 20
Título de crédito, 13
Título executivo, 13, 23
União de facto, 6, 7
Usucapião, 2, 24
Valor probatório, 4
Valores mobiliários, 2
Venda de coisa defeituosa, 10
Venda de coisa genérica, 13
Venda judicial, 3